



SENADO FEDERAL

Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Segurança Pública (CSP)

Data da reunião: 23/09/2025

Presidente: Senador Flávio Bolsonaro

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	PDL 314/2020 Ementa: Susta a Portaria nº 340, de 22 de junho de 2020, do Ministério da Justiça e Segurança Pública. Autoria: Senadora Zenaide Maia e outros [tramitação] Não Terminativo	Senador Jorge Seif	Contrário ao projeto.	O PDL visa a sustar a Portaria nº 340, de 2020, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, que cria o “Protocolo Nacional de Investigação e Perícias nos Crimes de Feminicídio”, com vistas a contribuir para a padronização dos procedimentos aplicados pelas polícias civis e pelos órgãos de perícia oficial de natureza criminal dos estados e do Distrito Federal na elucidação dos crimes de feminicídio. O relator é contrário à proposição, por entender que não há vícios na Portaria que justifiquem a edição de decreto legislativo para sustar seus efeitos. 1. A matéria seguirá à CCJ.

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
2	PDL 1/2025 Ementa: Susta os efeitos do Decreto nº 12.341, de 23 de dezembro de 2024, que regulamenta o uso da força e dos instrumentos de menor potencial ofensivo pelos profissionais de segurança pública. Autoria: Senador Mecias de Jesus [tramitação]	Senador Hamilton Mourão	Favorável ao PDL nº 1 de 2025 e pela prejudicialidade dos PDLs nºs 2, 10 e 29 de 2025.	Os PDLs 1, 2, 10 e 29, todos de 2025, pretendem sustar os efeitos do Decreto 12.341/2024, que regulamenta o uso da força e dos instrumentos de menor potencial ofensivo pelos profissionais de segurança pública. Os fundamentos apontados são de que o referido decreto é unilateral; carece de debate público; invade a competência do Congresso Nacional para legislar sobre segurança pública; extrapola o escopo do uso de instrumentos de menor potencial ofensivo para tratar do uso da força genericamente; ignora as especificidades de cada estado e município; interfere nas políticas de segurança pública a cargo de cada unidade da Federação; e prejudica a segurança pública como um todo, ao condicionar, sem fundamento legal, repasses do Fundo Nacional de Segurança Pública e do Fundo Penitenciário Nacional. 1. A matéria seguirá à CCJ.
	PDL 29/2025 Ementa: Susta o Decreto nº 12.341, de 23 de dezembro de 2024. Autoria: Senador Flávio Bolsonaro [tramitação]			
	PDL 10/2025 Ementa: Susta o Decreto nº 12.341, de 23 de dezembro de 2024, que regulamenta a Lei nº 13.060, de 22 de dezembro de 2014, para disciplinar o uso da força e dos instrumentos de menor potencial ofensivo pelos profissionais de segurança pública. Autoria: Senador Jorge Seif [tramitação]			
	PDL 2/2025 Ementa: Susta o Decreto nº 12.341, de 23 de dezembro de 2024, que regulamenta a Lei nº 13.060, de 22 de dezembro de 2014, para disciplinar o uso da força e dos instrumentos de menor potencial ofensivo pelos profissionais de segurança pública. Autoria: Senador Magno Malta [tramitação]			
	Não Terminativos			

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
3	PL 1169/2025 Ementa: Dispõe sobre a identificação de áreas de alto risco de ocorrência de crimes em aplicativos de navegação e mapas. Autoria: Senador Wilder Moraes [tramitação] Terminativo	Senador Hamilton Mourão	Pela aprovação do projeto, nos termos da emenda substitutiva que apresenta.	O PL tem por objetivo estabelecer que os provedores de aplicativos de navegação e mapas, no âmbito e nos limites técnicos de seus serviços, permitam a identificação de áreas de alto risco de ocorrência de crimes identificadas pelas autoridades de segurança pública, bem como impeçam a geração de rotas que tenham como destino ou parte do trajeto essas áreas, inclusive com a emissão de alerta. Também prevê a possibilidade de o usuário do aplicativo desabilitar o impedimento de geração de rota; e dispõe que as informações de áreas de alto risco sejam disponibilizadas em acesso aberto, em formatos interoperáveis e legíveis por máquina, sendo periodicamente atualizadas, em prazo não superior a quinze dias de sua disponibilização. No caso do não atendimento das previsões contidas na proposição, o provedor fica sujeito a responder pelos danos causados, na forma da legislação consumerista, independentemente de outras sanções penais, civis ou administrativas previstas em lei. O relator é favorável ao projeto na forma de substitutivo que apresenta, propondo que as secretarias de segurança pública dos estados, em cooperação com a Secretaria Nacional de Segurança Pública, disponibilizem à população em geral informações sobre as áreas de alto risco de ocorrência de crimes, informações essas que poderão ser repassadas aos desenvolvedores de aplicativos de navegação e mapas e de transporte de passageiros. A incorporação dessas informações nos referidos aplicativos não seria obrigatória. 1. A votação será nominal.

Item	Identificação da matéria
4	REQ 21/2025 - CSP Ementa: Requer, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, que na audiência pública objeto do REQ 25/2024 - CSP seja incluído o convidado Sr. Alexandre Magno Neves, Assessor da Coordenação da COOVANT/GSI-RJ. Autoria: Senador Flávio Bolsonaro

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.
Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.
Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para conleg.apl@senado.leg.br.